



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Ref.: PA Nº 10826/2023 - PROAD**

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023 apresentada pela empresa THIAGO DA CRUZ MESSIAS 96085797249.

### **I - ADMISSIBILIDADE**

A empresa **THIAGO DA CRUZ MESSIAS 96085797249**, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 051/2023, apresentou impugnação no dia 02 de agosto de 2023, por meio do endereço eletrônico [pregao@trt18.jus.br](mailto:pregao@trt18.jus.br).

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

### **II - DO MÉRITO**

A impugnante discorda da exigência de a licitante vencedora instalar e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia, conforme estabelece o subitem 7.13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, alegando em síntese que:

*“(...) sendo a produção de um vídeo documentário, onde serão feitas gravações dentro do TRT e talvez alguma externa de acordo com o roteiro na cidade de Goiânia, com nossa experiência na produção desse tipo de material, não existe a menor necessidade de ter uma sede física em Goiânia, até porque nossa equipe de edição e finalização e equipamentos para esse fim estarem na cidade de Curitiba. Já fizemos trabalhos semelhantes para órgãos públicos e privados de todo Brasil, e afirmamos que esse é um item abusivo.”*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Questionada, de acordo com a manifestação exarada no documento 90 dos autos do Processo Administrativo nº 10826/2023 – PROAD, a unidade gestora da contratação, a Seção de Gestão da Memória do TRT18ª, manifestou pela exclusão do referido item do Termo de Referência, a fim de ampliar a competitividade no certame.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO**

Nos termos do subitem 7.13.1 do Termo de Referência, a exigência de instalação e manutenção de escritório de representação da empresa vencedora do certame na região metropolitana de Goiânia foi inserida sob a justificativa de facilitar e agilizar a prestação dos serviços, bem como a comunicação entre o Contratante e a Contratada, com o objetivo maior de evitar a interrupção ou paralisação das atividades no decorrer das gravações.

Ocorre que, em uma melhor análise, em conjunto com a unidade demandante dos serviços, verificamos que, conforme alega a impugnante, para a prestação do serviço objeto da contratação não há real necessidade de escritório físico de representação na região da Contratada, visto que, nos dias atuais, toda a comunicação entre órgãos e empresas pode ser feita de maneira remota e nem por isso prejudica a qualidade dos serviços prestados.

Além do mais, a exigência restringe a competitividade, tendo em vista que pode gerar custos às empresas que não possuem sua sede na região metropolitana de Goiânia.

Desse modo, a fim de ampliar a disputa e oportunizar a participação de mais empresas interessadas, acolho o pedido da impugnante de exclusão dos subitens 7.13 e 7.13.1 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou provimento.**

Assim, considerando que a mudança interfere na elaboração das propostas, suspendo a sessão marcada para o dia 10/08/2023 às 13 horas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, após a adequação do edital, será divulgada nova data para abertura das propostas.

Goiânia, 03 de agosto de 2023.

THAIS ARTIAGA ESTEVE NUNES

Pregoeira